

CONTRATO 062/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E A EMPRESA ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA - ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa empresa **ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA - ME**, CNPJ 09.132.375/0001-80, estabelecida na Av. Cula Mangabeira, Nº 59, Santo Expedito, Montes Claros/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Madson Oliva Santos, portador do CPF 015.135.806-04, residente e domiciliado na Rua Geraldino Machado, nº 925, Santos Reis, Montes Claros/MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1-O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 075/2021, PREGÃO PRESENCIAL 033/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1-É objeto deste contrato é o contratação de serviços para realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares e odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1-O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo, nos seguintes termos:

- a) Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviços e entregues no prazo máximo de 03(tres) dias, após o início da prestação do serviços.
- b) Em caso de serviços que demandarem maior prazo para execução, o Contratado deverá informar à Administração o prazo necessário para a execução.
- c) A Contratada será responsável pelo transporte, alimentação e estadia de seu(s) técnico(s) na sede do Contratante, sem nenhum custo adicional para o mesmo.
- d) As visitas serão realizadas a título de manutenção preventiva, porém caso seja observada a necessidade de serviços ou peças em quantidades maiores que as descritas neste Termo de Referência, o Contratado deverá apresentar ao Contratante, por escrito a indicação dos serviços e peças necessárias para realização da manutenção.
- e) A Contratada somente poderá executar serviços ou fornecer peças em quantidade superiores após a concordância expressa do Contratante.

- f) Realizar 01(uma) visita mensal, que serão agendadas pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, para realização das manutenções preventivas.
- g) Além das visitas alusivas às manutenções preventivas, a Contratada deverá atender solicitações do Contratante para realização de visitas corretivas, no prazo máximo de 02(dois) dias corridos.
- h) Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que peças e serviços deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele produto ou serviço solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;
- i) Caso a empresa vencedora do Lote, não tenha condições de fornecer as peças ou prestar os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 72:00(setenta e duas horas), e solicitar a substituição do produto por outro de qualidade semelhante ou superior.
- j) Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.
- k) Os e serviços deverão ter garantia mínima de 03(três) meses.
- l) Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o equipamento em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- m) Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso dos equipamentos, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do equipamento, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os que se façam necessários para tornar operacional o equipamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada em cada um dos equipamentos indicados.
- n) Os Serviços serão prestados nos endereços indicados pela Secretaria de Saúde.
- o)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$55.992,01(cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e um centavo):

Dotação: 2161/2021 - 08.01.10.301.0014.2176.3339030000000.0102

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento do objeto descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	20	UND	ABRAÇADEIRA NYLON 4,7MM X 200MM.	R\$ 8,89	R\$ 177,90	OLSEN
02	10	UND	AC ELÉTRICO PARA TORNEIRA 127.	R\$ 260,93	R\$ 2.609,30	CRISTOFOLI

03	5	UND	ANEL DE VEDACAO SILICONE12.	R\$ 162,96	R\$ 814,80	CRISTOFOLI
04	10	UND	ANEL DO PISTAO COMPRESSOR 56MM X 10MM.	R\$ 106,38	R\$ 1.063,80	SCHUSTER
05	10	UND	ANEL MAIOR TORNEIRA FIXA.	R\$ 27,16	R\$ 271,60	GNATUS
06	10	UND	ANEL ORIGINAL BORRACHA NITRILICA.	R\$ 40,09	R\$ 400,90	GNATUS
07	15	UND	APOIO DO TERMINAL.	R\$ 54,64	R\$ 819,60	GNATUS
08	5	UND	BANDEJA AUXILIAR PLASTICA.	R\$ 286,80	R\$ 1.434,00	PRISMA
09	5	UND	BATERIA FOTOPOLIMERIZADOR	R\$ 207,90	R\$ 1.039,50	SCHUSTER
10	5	UND	BICO MANGUEIRA 5/16.	R\$ 26,84	R\$ 134,20	GNATUS
11	10	UND	BOBINA VALVULA SOLENOIDE	R\$ 160,70	R\$ 1.607,00	CRISTOFOLI
12	10	UND	CABO DE ALIMENTACAO VT.	R\$ 98,62	R\$ 986,20	CRISTOFOLI
13	10	UND	CONECTOR FCL COM FIOS.	R\$ 70,49	R\$ 704,90	CRISTOFOLI
14	2	UND	CUBA VT 21 L	R\$ 1.923,83	R\$ 3.847,66	CRISTOFOLI
15	15	UND	FILTRO DE AR E REGULADOR FA 07	R\$ 215,02	R\$ 3.225,30	V8
16	10	UND	FILTRO DO SUGADOR MEIO DA MANGUEIRA.	R\$ 59,49	R\$ 594,90	GNATUS
17	4	UND	LAMPADA 12X50	R\$ 61,11	R\$ 244,44	OSRAM
18	10	UND	LAMPADA 12X55	R\$ 61,11	R\$ 611,10	OSRAM
19	5	UND	MANGOTE VACUA AR 1/2 GELO	R\$ 56,26	R\$ 281,30	GNATUS
20	10	UND	MANGUEIRA HIDRO AIRE PT300 14	R\$ 21,34	R\$ 213,40	GNATUS
21	20	UND	MANGUEIRA ODONTO PU DUPLA	R\$ 34,92	R\$ 698,40	GNATUS
22	1	UND	MOTOCOMPRESSOR ISENTO DE OLEO 127V	R\$ 2.416,92	R\$ 4.833,84	CRISTOFOLI
23	1	UND	MOTOR ELETRICO (COOLER) 127	R\$ 331,42	R\$ 662,84	CRISTOFOLI
24	8	UND	OLEO LUB ODONTOLUB	R\$ 65,64	R\$ 525,12	SCHUSTER
25	5	UND	PEDAL DE AR PROGRESSIVO	R\$ 227,30	R\$ 1.136,50	GNATUS
26	15	UND	PORTA FUSIVEL COM FIOS	R\$ 57,88	R\$ 868,20	CRISTOFOLI
27	4	UND	PVC FACTO BLING BANCO 03D	R\$ 317,19	R\$ 1.268,76	OLSEN
28	4	UND	RESISTENCIA COM SUPORTE PLASTICO	R\$ 327,86	R\$ 1.311,44	CRISTOFOLI
29	10	UND	RODIZIO BASE FLEX R11 50MM CINZA	R\$ 44,30	R\$ 443,00	OLSEN
30	12	UND	ROLAMENTO CONTRA ANGULO	R\$ 196,59	R\$ 2.359,08	DENTFLEX
31	6	UND	SERINGA TRIPLICE	R\$ 246,38	R\$ 1.478,28	GNATUS
32	10	UND	SUPORTE APOIO TERMINAL	R\$ 54,32	R\$ 543,20	GNATUS
33	10	UND	SUPORTE DE INSTRUMENTOS	R\$ 136,77	R\$ 1.367,70	OLSEN
34	10	UND	TANQUE COM ADESIVO	R\$ 47,53	R\$ 475,30	OLSEN
35	8	UND	TERMOSTATO CERAMICO	R\$ 122,22	R\$ 977,76	CRISTOFOLI
36	10	UND	TORNEIRA TRIPLA PARA ALTA ROTACAO	R\$ 148,09	R\$ 1.480,90	OLSEN
37	6	UND	VALVULA AUTOCLAVE (30 A 75 L).	R\$ 138,39	R\$ 830,34	STERMAX
38	10	UND	VALVULA ENTRADA DE AR.	R\$ 106,38	R\$ 1.063,80	SCHUSTER
39	3	UND	VALVULA EVA 07	R\$ 125,78	R\$ 377,34	SCHUSTER
40	5	SERV	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CADEIRAS ODONTOLOGICAS .	R\$ 1.561,70	R\$ 7.808,50	ODONTO & MEDIC
41	2.160	KM	DESLOCAMENTO TECNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	R\$ 2,04	R\$ 4.399,92	ODONTO & MEDIC
			TOTAL		55.992,01	

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

6.3 - Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- 6.5 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 60(sessenta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's do Federal, FGTS e TRABALHISTA acompanhada das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

1- contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

2 - Das obrigações da Contratada:

- 2.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 2.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais médicos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 2.3 - A Contratada se obriga a entregar na Secretaria Municipal de Saúde das peças contratadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compras;
- 2.3.1 - A entrega dos serviços deverá ser feita em até 02(dois) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviços.
- 2.3.2 - As peças e serviços deverão ter garantia mínima de 03(três) meses.
- 2.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras
- 2.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 2.6- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus

interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

2.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

2.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade das peças e serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

3- Das Obrigações da Contratante:

3.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento das peças e prestação de serviços.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de sua Secretária Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital 047/2018, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 25 de novembro de 2021.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Madson Oliva Santos.
p/ Odonto & Medic de Montes Claros Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____